



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 036 /2021

Termo de contrato de prestação de serviço de encadernação tipo brochura de documentos diversos para vários setores, que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa Gráfica Sampaio Ltda, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 002/2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade; e, do outro, a Empresa Gráfica Sampaio Ltda, com sede à Rua Capela, nº 41, Bairro Centro, CEP nº 49010-370, inscrita no CNPJ sob o nº 13.030.069/0001-00 e Inscrição Estadual nº 27.163.784-6, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Aurélio Prado Sampaio, portador do RG nº 82.302 SSP/SE e CPF nº 010.907.715-68, resultante do Processo Administrativo nº 033153/2021, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.456, de 06 de outubro de 2021 e publicado no Diário Oficial nº 28.771, de 15 de outubro de 2021, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas às alterações posteriores, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O Presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de encadernação tipo brochura, de documentos diversos para vários setores da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

2.1 Os serviços compreendem encadernação do tipo brochura é um processo no qual os cadernos do miolo do livro são costurados na lombada e colados a uma capa dura, conforme padrão já utilizado pela Contratada;

2.2 Serão encadernados documentos diversos de vários setores da Contratada;

2.3 Os serviços de encadernação serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos setores da Contratada e sempre que solicitada pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA (art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.1 O prazo máximo de entrega é de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição da prestação dos serviços emitida pela Diretoria Administrativa e os serviços deverão ser entregues no mesmo local.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

4.1 A execução do contrato será acompanhada pela Diretoria Administrativa e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade e qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

4.2. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

4.2.1. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa e dar conhecimento a Diretoria Administrativa.

4.2.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do serviço de encadernação.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que ofertou o menor preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

4.4. Ao gestor do contrato compete:

4.4.1 o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

4.4.2 o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

4.4.3 a aplicação de penalidades ao contratado;

4.4.4 a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

5.1 Cabe à CONTRATANTE:

5.1.1 Definir por ocasião de cada solicitação, a quantidade das encadernações a serem entregues, o prazo e o local de entrega.

5.1.2 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com o previsto no Contrato, indicando as razões da recusa.

5.1.3 Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

5.1.4 Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela gráfica contratada, e que digam respeito a natureza do objeto desta dispensa.

5.1.5 Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.1.6 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.1.7 Proceder a conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
- 5.1.8 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta dispensa e contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº
8.666/93)**

- 6.1 Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.1.1 Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços objeto do Contrato sejam prestados e entregues nas especificações requeridas pela Contratante.
- 6.1.2 Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, as suas expensas, da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.1.3 Entregar as brochuras no prazo não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pela Diretoria Administrativa.
- 6.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso as dependências deste Poder.
- 6.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 6.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/ carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 6.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 6.1.8 Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do Poder Legislativo ou ainda por caso fortuito ou força major, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- 6.1.9 Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação estabelecidas para o pagamento, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.10 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.1.11 Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
(art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Aditivo, nos limites da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO FORNECIMENTO

8.1 Pela perfeita execução do objeto deste Contrato, será pago à Contratada o valor de até R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

9.1 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratada, da documentação hábil à quitação, acompanhada da:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretoria Administrativa;

II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, Certidões de FGTS, INSS e CNDT.

9.2 A Diretoria Administrativa, após conferência e atesto, encaminhará a nota fiscal/fatura a Diretoria de Orçamento e Finanças para quitação.

9.3 O contrato será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE ou outro que por ventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)

10. As despesas obedecerão: Função – Sub função - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276 - Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de despesa - Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00- Despesas Correntes, Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa e Item de Gasto: 3.3.90.39.63 - Serviços Gráficos, de encadernação e de emolduração. A reserva orçamentaria que visa custear as despesas acima descritas foi efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

11.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2. deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório e contrato;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 11.1.6. falhar ou fraudar na entrega do objeto;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. fazer declaração falsa;
- 11.1.9. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência por escrito;
- 11.2.2. multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

- 12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato decorre da Licitação nº 002/2021, cujas condições o integram para todos os fins legais e no que couber a proposta da Contratada.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 03 de dezembro de 2021.

Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**
Presidente - Contratante

Deputado **JEFERSON ANDRADE**
1º Secretário - Contratante

Empresa **Gráfica Sampaio Ltda**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____

II - _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: MARCUSR@AL.SE.GOV.BR
Data: 10/12/2021 11:28:59

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: RICARDOAGARCEZ@GMAIL.COM
Data: 10/12/2021 12:46:18

DATA DO EMPENHO: 03/12/2021
NÚMERO: 2021NE000752

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - GRAFICA SAMPAIO LTDA-EPP NOME FANTASIA - GRAFICA SAMPAIO				CNPJ: 13.030.069/0001-00			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA CAPELA N. 41		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-370		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 7.200,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SETE MIL E DUZENTOS REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2021.011011.00001.0101000000.33000000.761 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****				
LICITAÇÃO: 0110112021000143	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 033153/2021					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00	0,00			
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00	0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00	7.200,00			
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	414098-2	3.3.90.39.63	SERVICO DE ENCADERNACAO - TIPO BROCHURA DE DOCUMENTOS DIVERSOS PARA ESTE PODER., CAPA DURA, EM PAPELÃO	1,00	UNIDADE	7.200,0000	7.200,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 036/2021, com vigência de 03/12/2021 a 02/12/2022.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	7.200,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: EMPRESA GRÁFICA SAMPAIO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE ENCADERNAÇÃO TIPO BROCHURA, DE DOCUMENTOS DIVERSOS PARA VÁRIOS SETORES DA CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ARACAJU, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR

